



II - vazão máxima de captação: 141,00 m³/h (39,17 l/s), durante 21 h/dia, 30 dias/mês.

Parágrafo único. O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme modelo cadastrado pela ANA ou homologada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará pelo prazo três anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - para atender ao disposto no artigo 15, em particular em seus incisos III e V, e nos artigos 49 e 50, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

IV - caso seja indeferida ou cassada a licença ambiental, se for o caso desta exigência.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, dependendo, em particular do estoque de água no reservatório de Sobradinho, o uso outorgado poderá ser racionalizado, conforme previsto no art. 4º, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 13 da Lei nº 9.433, de 1997.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente, e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à autoridade outorgante, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos objeto desta outorga está sujeito à cobrança nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei nº 9.433, de 1997, do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.984, de 2000, e do art. 2º, inciso IX, do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, e regulamentação posterior.

Art. 8º O outorgado sujeita-se à fiscalização da ANA, através de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à sua documentação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KILMAN

(19 10 1992001)

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 302, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º É criada a REDE NACIONAL DE EMERGÊNCIA DE RADIOAMADORES - RENER, como parte integrante do SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SINDEC.

§ 1º A REDE tem a finalidade de prover ou complementar as comunicações em todo o território nacional, quando os meios usuais não puderem ser acionados, em razão de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 2º Poderão participar da REDE, em caráter voluntário, pessoas físicas portadoras do Certificado de Operador de Estação de Rádioamador - C.O.E.R., bem como as estações de rádio detentoras de Licença de Rádioamador, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

§ 3º A REDE NACIONAL DE EMERGÊNCIA DE RADIOAMADORES - RENER, será ativada e subordinada operacionalmente à Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDI-C e supervisionada pela Confederação Brasileira de Rádioamadorismo - LABRE, podendo, também, vir a ser ativada, parcialmente, nos Estados e Municípios, pelas Coordenadorias Estaduais de Defesa Civil - CIDE-C e pelas Comissões Municipais de Defesa Civil - COMDEC, respectivamente, de comum acordo com as Federações da LABRE, estaduais.

§ 4º Tendo em vista que o serviço a ser provido pela REDE relativo às comunicações, cuja eficiência pressupõe rigorosa observância a princípios e normas legais já estabelecidas, fica criado no âmbito do Ministério da Integração Nacional, Grupo de Trabalho que terá a incumbência de elaborar "Norma de Ativação e Execução dos Serviços" a serem prestados pela REDE.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído por três representantes da Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDI-C, e por dois representantes da Confederação Brasileira de Rádioamadorismo - LABRE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA

(19 10 1992001)

#### PORTARIA Nº 303, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 139/2001-GP, de 24.08.2001, do Prefeito do Município de Jabotão dos Guararapes, devidamente homologado pelo Decreto nº 23.637, de 26.09.2001, do Governo do Estado de Pernambuco, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000150/2001-60, resolve:

Reconhecer, em virtude da ocorrência de avanço do mar sobre área litorânea densamente povoada, a situação de emergência no Município de Jabotão dos Guararapes (restrita na Orla Marítima ao trecho compreendido entre a Rua do Loreto, bairro de Piedade e a Rua Professora Eneida Rahels, bairro de Candeias - 1º Distrito - Prazeres), pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de 24.08.2001.

PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA

(19 10 1992001)

#### PORTARIA Nº 304, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 42.006, de 11 de outubro de 2001, do Governo do Estado de Minas Gerais, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000183/2001-18, resolve:

Reconhecer, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 12.10.2001, em virtude da permanência da estiagem, o estado de calamidade pública nos Municípios de Santa Fé de Minas e São Romão.

PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA

(19 10 1992001)

#### PORTARIA Nº 305, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 42.006, de 11 de outubro de 2001, do Governo do Estado de Minas Gerais, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000183/2001-18, resolve:

Reconhecer, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 11.10.2001, em virtude da permanência da estiagem, o estado de calamidade pública nos Municípios de Águas Formosas, Alpercatá, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Central de Minas, Crivólia, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Machacalis, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Poté, Santa Helena de Minas, Serra dos Aimorés, Teófilo Ottoni e Umburatiba.

PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA

#### PORTARIA Nº 306, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 42.006, de 11 de outubro de 2001, do Governo do Estado de Minas Gerais, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000183/2001-18, resolve:

Reconhecer, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 09.10.2001, em virtude da permanência da estiagem, o estado de calamidade pública nos Municípios de Águas Vermelhas, Almenara, Angelândia, Araçuaí, Aricanduva, Bandeira, Berilo, Berizal, Bocaiuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Cachoeira do Pajeú, Campo Azul, Capelinha, Capitão Enéas, Caraf, Carbonita, Catuti, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Comercinho, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Coronel Murta, Couto de Magalhães de Minas, Cristália, Curral de Dentro, Datas, Diamantina, Divisa Alegre, Divisópolis, Engenheiro Navarro, Espinosa, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Dumont, Francisco Sá, Francisópolis, Francisco Badurá, Fruta de Leite, Ganeteiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibaí, Ibiracatu, Icaraf de Minas, Indaial, Itacambira, Itacarambi, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jafra, Janaúba, Januária, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequitatã, Jequitinhonha, Joazeiro, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Juvenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Leme

do Prado, Lontra, Luislândia, Malacacheta, Mamonas, Manga, Mata Verde, Matias Cardoso, Mato Verde, Medina, Minas Novas, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Monte Formoso, Montes Claros, Monteuma, Nupheira, Nova Porteira, Novo Cruzeiro, Novo Horizonte, Olhos-D'Água, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Palmópolis, Patos, Pedra Azul, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio do Prado, Rio Pardo de Minas, Rio Vermelho, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Cruz de Salinas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São Gonçalo do Rio Preto, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, Senador Modestino Gonçalves, Serranópolis de Minas, Serro, Setubinha, Taiobeiras, Turmalina, Ubai, Uruçuaia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelandia, Veredinha e Virgem da Lapa.

PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA

(19 10 1992001)

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

#### PORTARIA Nº 16, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 541/01, publicada Diário Oficial da União de 27/06/01, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 17/07/2000, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnico e jurídico inserido no processo nº 54700.000207/98-85, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF0053000401, firmado com o parceleiro GEMINI GONÇALVES, assentado no Projeto de Assentamento Vista Alegre, situado no Município de Cristalina/GO.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FURTADO NEVES

#### PORTARIA Nº 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 541/01, publicada Diário Oficial da União de 27/06/01, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 17/07/2000, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnico e jurídico inserido no processo nº 54700.000373/98-54, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF0053000110, firmado com o parceleiro ARIONE RODRIGUES AFONSECA, assentado no Projeto de Assentamento Vista Alegre, situado no Município de Cristalina/GO.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FURTADO NEVES

#### PORTARIA Nº 18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 541/01, publicada Diário Oficial da União de 27/06/01, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 17/07/2000, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnico e jurídico inserido no processo nº 54700.000380/98-10, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF0053000016, firmado com o parceleiro ALGEMIRO CORDEIRO DAS NUPCIAS, assentado no Projeto de Assentamento Vista Alegre, situado no Município de Cristalina/GO.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FURTADO NEVES